

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI N.º ³⁴...../2022 de 23 de setembro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito Municipal de
Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar e remanejamento de despesa no valor total de até R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), no orçamento do exercício de 2022 conforme as seguintes aberturas de crédito:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

17.17 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0010. 2.029 – Manut. e Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Modalidade de Aplicação: 33900000 (aplicações diretas).

Fonte de Recurso: 6.065 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado

Valor: R\$ 80.000,00.

Art. 3º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 2º, serão utilizadas as anulações de dotações, conforme segue:

17.17 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0010. 2.029 – Manut. e Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Modalidade de Aplicação: 33500000 (transf. instituições priv. Sem fins lucr.)

Fonte de Recurso: 6.065 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado

Valor: R\$ 80.000,00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

17.17 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0010. 2.029 – Manut. e Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Modalidade de Aplicação: 44900000 (despesa de capital).

Fonte de Recurso: 6.035 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União

Valor: R\$ 70.000,00.

Art. 5º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 2º, serão utilizadas as anulações de dotações, conforme segue:

17.17 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0010. 2.047 – Manutenção do CRAS

Modalidade de Aplicação: 44900000 (aplicações diretas despesas de capital).

Fonte de Recurso: 6.035 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União

Valor: R\$ 70.000,00.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

17.17 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0010. 2.029 – Manut. e Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

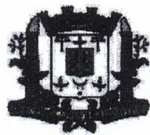
Modalidade de Aplicação: 44900000 (aplicações diretas despesas de capital).

Fonte de Recurso: 6.065 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado

Valor: R\$ 36.000,00.

Art. 7º Para cobertura dos créditos suplementares no artigo anterior no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os valores na modalidade de aplicação conforme a necessidade, exclusivamente dentro do respectivo projeto atividade previsto no art. 4º, sendo que os valores são oriundos de excesso e/ou provável excesso de arrecadação de recursos de Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

17.17 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0010. 2.029 – Manut. e Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Modalidade de Aplicação: 33900000 (aplicações diretas).

Fonte de Recurso: 6.065 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado

Valor: R\$ 10.000,00.

Art. 7º Para cobertura dos créditos suplementares no artigo anterior no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os valores na modalidade de aplicação conforme a necessidade, exclusivamente dentro do respectivo projeto atividade previsto no art. 4º, sendo que os valores são oriundos de excesso e/ou provável excesso de arrecadação de recursos de Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 23 de setembro de 2022

ADILSON

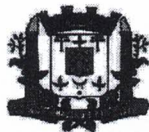
LISCZKOVSKI:

49402382968

Assinado de forma
digital por ADILSON
LISCZKOVSKI:494023
82968

Dados: 2022.09.26
15:26:59 -03'00'

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação e excesso e/ou provável excesso de arrecadação para suprir dotações deficitárias, destinadas a efetuar o empenhamento de Despesas com manutenção do dia a dia do município bem como algumas despesas de investimento. Salientamos que tais alterações orçamentárias se fazem necessárias para adequação da LOA do exercício corrente, haja visto que essa foi a primeira Lei planejada pela atual administração e necessita de ajustes conforme as necessidades vão se apresentando. As previsões de excesso de arrecadação serão decretadas tão somente os resultados realmente apresentem evolução e são de suma importância para andamento dos serviços. Sendo que alguns encontram-se parados.

Salientamos a Vossas Senhorias, que a suplementação ora solicitada é de relevante importância para o bom desempenho da atividade solicitada, bem como o bom andamento dos Serviços Públicos.

ADILSON
LISCZKOVSKI:
49402382968

Assinado de forma
digital por ADILSON
LISCZKOVSKI:49402382
968
Dados: 2022.09.26
15:27:22 -03'00'

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal